

# **REGULAMENTO DA FANE FEIRA DE ARTESANATO DE NOVA ESPERANÇA – PR**

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A FANE – Feiras de Artesanato de Nova Esperança – PR é uma ação pública, de caráter cultural, permanente e sem fins lucrativos, organizada pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de promover a exposição e comercialização de produtos artesanais e artísticos locais.

Art. 2º As feiras da FANE serão organizadas periodicamente pelo Departamento de Cultura, em datas definidas conforme planejamento anual e disponibilidade de agenda, podendo ocorrer em diversos locais conforme estrutura e proposta cultural.

Art. 3º A FANE visa:

- I. Valorizar o artesanato e a cultura local;
- II. Fomentar o empreendedorismo criativo;
- III. Gerar renda e promover inclusão social;
- IV. Estimular a qualificação dos artesãos;
- V. Oferecer à comunidade espaço de lazer e educação cultural.

## **CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO E CADASTRO**

Art. 4º Somente poderão participar expositores com cadastro homologado e válido no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Art. 5º Os expositores são responsáveis por providenciar sua própria banca, conforme modelo descrito no Anexo I deste regulamento, devendo atender aos padrões de tamanhos, cores e estrutura definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O expositor terá o prazo de até 90 dias após a homologação do cadastro no SMIIC para se adequar às exigências estruturais.

## **CAPÍTULO III – PRODUTOS PERMITIDOS**

Art. 6º Serão aceitos apenas produtos com as seguintes características:

- I. Origem artesanal e produção manual;
- II. Afinidade com a cultura popular e arte tradicional;
- III. Sem uso de materiais provenientes de exploração ilegal ou degradante.

Art. 7º É vedada a venda de produtos industrializados, alimentícios (salvo na Praça de Alimentação) ou que representem risco ambiental.

Art. 8º Novos produtos ou alterações devem ser previamente aprovados, mediante solicitação de atualização no SMIIC e análise do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º É proibida a cópia, imitação ou plágio de produtos de outros expositores, sob pena de advertência e desligamento em caso de reincidência.

#### **CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 10º A montagem das bancas deve ocorrer estritamente no horário estipulado pela organização. Não será permitida a montagem após o início do evento.

Art. 11º A desmontagem só poderá ocorrer após o horário oficial de encerramento da feira.

Art. 12º Cada expositor deverá respeitar a área delimitada (de 1,5m a 3m) e manter o espaço limpo e organizado.

Art. 13º É vedada a transferência da vaga para terceiros. Em caso de desistência, o expositor deve comunicar previamente à organização.

#### **CAPÍTULO V – ASSIDUIDADE**

Art. 14º O controle de presença será feito por lista de assinaturas nas feiras.

Art. 15º O expositor deve participar de no mínimo 50% das feiras realizadas anualmente, salvo justificativa aceita pelo Departamento de Cultura.

#### **CAPÍTULO VI – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

Art. 16º Será permitida a presença de trailers e food trucks, exceto barracas e tendas ao ar livre, salvo quando a feira coincidir com a Feira do Produtor, cuja organização será distinta.

Art. 17º A participação é gratuita, mas todas as despesas são de responsabilidade do participante.

Art. 18º Os participantes devem cumprir normas da Vigilância Sanitária, manter o local limpo, oferecer lixeiras e álcool em gel nas mesas.

#### **CAPÍTULO VII – CONDUTAS PROIBIDAS E PENALIDADES**

Art. 19º Constituem infrações gravíssimas, passíveis de desligamento imediato:

- I. Venda, distribuição ou uso de álcool ou drogas no local;
- II. Acúmulo de lixo ou falta de higiene;
- III. Agressões físicas ou verbais;
- IV. Uso indevido do nome FANE para negócios particulares;
- V. Transferência ou troca de local sem autorização;
- VI. Uso de vestimenta inadequada;
- VII. Venda de produtos não autorizados;
- VIII. Ausência de divulgação oficial da FANE nas redes sociais;

- IX. Não uso de avental padronizado;
- X. Desrespeito às normas organizacionais.

Parágrafo único. O expositor desligado por infração fica impedido de retornar à feira e poderá ser acionado judicialmente em caso de danos.

## **CAPÍTULO VIII – EXIGÊNCIAS VISUAIS**

Art. 20º Cada banca deverá conter 01 (um) banner (72x52cm) ou lousa do tipo cavalete com as seguintes informações:

- a) Nome do expositor;
- b) Produtos principais;
- c) Contato;
- d) Redes sociais;
- e) Formas de pagamento.

Art. 21º É permitida a distribuição de cartões de visita, uso de 1 estante ou arara, e obrigatoriedade de etiquetas de preço visíveis.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º Infrações ao regulamento serão penalizadas com suspensão ou desligamento, conforme avaliação do Departamento de Cultura e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 23º Sugestões e reclamações deverão ser feitas formalmente via protocolo no Departamento de Cultura.

Art. 24º A participação na feira implica total adesão ao regulamento.

Art. 25º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Política Cultura

Art. 26º - Fica revogado o regulamento anterior publicado em 02 de agosto de 2024.

Art. 27º Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança – PR para dirimir eventuais controvérsias.

Nova Esperança, 19 de maio de 2025.

*(Assinado Digitalmente)*

---

Thaís Fernanda Mello de Oliveira Tory  
**Presidente do CMPC**

## ANEXO I

### Modelo de Banca

- Estrutura desmontável, com teto piramidal em lona branca;
- Fechamento em 3 laterais, com lona branca (inteira ou meia saia);
- Permitida a exibição de logomarca do artesão ocupando até  $\frac{1}{3}$  da faixa frontal superior;
- Tamanho entre 1,5m x 1,5m até 3m x 3m;
- Altura entre 2m e 2,5m;
- Balcões obrigatoriamente com saia branca;
- Permitida área interna de circulação em bancas sem balcão frontal.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C5C-E319-0C22-909F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS FERNANDA MELLO DE OLIVEIRA TORY (CPF 059.XXX.XXX-39) em 22/05/2025 09:05:12  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ THAIS FERNANDA MELLO DE OLIVEIRA TORY (CPF 059.XXX.XXX-39) em 22/05/2025 09:05:53  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/9C5C-E319-0C22-909F>